

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por amnistia (Lei n.º 23/1991).

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Azevedo Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Maria Almeida de São João Nunes*.

#### Aviso n.º 6178/2006 — AP

O Dr. Vitor Azevedo Soares, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 19/03.0GCTND, pendente neste Tribunal contra a arguida Lindita Berisha, natural da Albânia, nascida em 29 de Janeiro de 1977, com domicílio na Rua do Dr. Fortunato das Neves, 2, 3.º, direito, 3420 Tábua, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Azevedo Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Maria Almeida de São João Nunes*.

#### Aviso n.º 6179/2006 — AP

O Dr. Vitor Azevedo Soares, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 182/98.0TATND (processo antigo n.º 51/1999), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Rodrigues Antunes, filho de David Antunes Neto e de Ana Esmeralda Rodrigues natural de Tondela, Dardavaz (Tondela), de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1956, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 7799648, com domicílio em 18 Gorsei Road, Manchester, M22 9 Jn, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 11 de Abril de 1998, por despacho de 25 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Azevedo Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Maria Almeida de São João Nunes*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

#### Aviso n.º 6180/2006 — AP

O Dr. Nuno Pinela, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 693/02.4PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido David Duarte Galeano, filho de Joaquim Bernardo Galeano e de Maria do Rosário Tomás Duarte de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12420212, com domicílio actualmente no EP de Sintra, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 do Código Penal, um crime de ameaça, previsto e punido no artigo 153.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 2002, por despacho de 06 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por caducidade.

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Paula Alves*.

#### Aviso n.º 6181/2006 — AP

O Dr. Nuno Pinela, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 366/03.0TATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino Vaz Pires, filho de Eduardo de Abreu Pires e de Maria Olívia Alves Fagundes Vaz de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10832639, com domicílio na Largo de Sendim de Baixo, Castelo de Neiva, 4900-051 Castelo de Neiva,

por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade dos seus bens, inclusive de quaisquer importâncias depositadas em contas bancárias de que seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Passos*.

#### Aviso n.º 6182/2006 — AP

O Dr. Nuno Pinela, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 193/04.8GTTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Serguei Tchelnokov, filho de Anatoli Tchelnokov e de Natalia Tchelnokov, de nacionalidade ucraniana, nascido em 27 de Abril de 1969, profissão desconhecida ou sem profissão, autorização de residência X2231675p, licença de condução C5334558, com domicílio na Rua de Oliveira Morgado Bastos, 3, 4.º, esquerdo, 2050 Azambuja, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. a declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Pinela*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Paula Neves*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

#### Aviso n.º 6183/2006 — AP

O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 555/02.5GDTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro José Martinho Calado, filho de José Jerónimo Calado e de Deolinda Antunes Martinho Calado de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Junho de 1946, divorciado, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 13201, com domicílio na Rua dos Anjos, 46, cave, esquerdo, 1150-039 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de três contra-ordenações, sendo a primeira prevista e punida pelo artigo 82.º, n.º 1 e n.º 4 do Código da Estrada, a segunda prevista e punida pelos artigos 60.º, n.º 1 e 65.º alínea a) do *Diário da República*, n.º 22-A/98 de 1 de Outubro e a terceira prevista e punida pelos artigos 24.º e 26.º do mesmo diploma legal, praticado em 6 de Novembro de 2002, dois crime de desobediência, sendo o primeiro previsto e punido no artigo 348.º, n.º 1 alínea ab) do Código Penal com referência ao artigo 158.º, n.º 3 do Código da Estrada. e o segundo previsto e punido no artigo 348.º, n.º 1 alínea a) do Código Penal conjugado com o artigo 387.º, n.º 2 do Código Penal praticado em 6 de Novembro de 2002, por despacho de 26 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

29 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Fernandes Favas*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

#### Aviso n.º 6184/2006 — AP

A Dr.ª Elsa Parrado de Azevedo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum

(tribunal singular) n.º 479/03.9PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Sergey Prodius, de nacionalidade moldava, nascido em 14 de Fevereiro de 1975, titular do passaporte n.º 0540357, com domicílio na Rua dos Moinhos, 24-A, Bordinheira, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 23.º e 204.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação e quaisquer registos.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Margarida F. F. Veloso*.

#### **Aviso n.º 6185/2006 — AP**

A Dr.ª Elsa Parrado de Azevedo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 479/03.9PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Sevastianu, filho de Sevastianu Ion e de Sevastianu Teodora, de nacionalidade moldava, nascido em 20 de Dezembro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 0960711892331, com domicílio na Rua dos Moinhos, 24 A, Bordinheira, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 23.º e 204.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação e quaisquer registos.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Margarida F.F. Veloso*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS**

#### **Aviso n.º 6186/2006 — AP**

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 51/04.6IDAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Paulo Ferreira Pinho, filho de Mário Ferreira de Pinho e de Rosa da Conceição dos Santos Pata natural de Portugal, ãihavo, São Salvador (Ílhavo), de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1966, casado (regime: desconhecido), número de identificação fiscal 184288584, titular do bilhete de identidade n.º 10466498, com domicílio na Urbanização Ranha Santa, Edifício Margarida, lote 6, rés-do-chão, Gafanha da Boa Hora, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Cardoso*.

#### **Aviso n.º 6187/2006 — AP**

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 493/03.4GAVGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Cristina Martins Sereno, filha de João Sereno e de Maria da Glória de Oliveira Martins, natural de Portugal, Vagos, Vagos (Vagos), de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Abril de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12314860, com domicílio na Rua Principal, 67, Vergas, Santo André, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2003, por despacho de 20 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 24 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Cardoso*.

#### **Aviso n.º 6188/2006 — AP**

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 116/03.1GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Saul Manuel da Silva Martins, filho de Claro Martins e de Filomena dos Anjos de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6160117, com domicílio em 207, Av. Vingt Cinquieme R T S, 69009, Lyon, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2003, por despacho de 22 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação com efeitos a contar desde 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão Auxiliar, *Telmo Figueiredo*.

#### **Aviso n.º 6189/2006 — AP**

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 488/02.5GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido António José de Oliveira Santiago, filho de António Augusto de Oliveira Santiago e de Maria dos Anjos de Oliveira e Silva, natural de Oliveira do Bairro, Oiã (Oliveira do Bairro), de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8215196, com domicílio em Flat 10, 50 Burr Road, London, Sw 18 4ss London, R. U. da Grã-bretanha e Irlanda, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, 1 do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2002, por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa por parte do ofendido.

27 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — A Escrivã Auxiliar, *Isabel Carvalho*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA**

#### **Aviso n.º 6190/2006 — AP**

A Dr.ª Carla Parente de Matos, Juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 351/01.7TAVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Afonso Barros, filho de João de Lima Barros e de Deolinda Luzia Afonso natural de Ponte de Lima, nascido em 17 de Outubro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9388389, com domicílio na Quinta da Baldrufa, lote 2-A, fracção Ae, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,